

DECRETO EXECUTIVO Nº 179, de 15 de janeiro de 1997.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE  
SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cobrança do transporte escolar de alunos de 1º grau, de acordo com a Lei Municipal nº 098, de 13 de setembro de 1994:

- I - *Categoria A* - 20 % (vinte por cento) de participação do aluno no valor da passagem;
- II - *Categoria B* - 10 % (dez por cento) de participação do aluno no valor da passagem;
- III - *Categoria C* - Isento do pagamento

§ 1º - São enquadrados na Categoria A, os filhos de agricultores que cultivarem área de terra superior a 24 (vinte quatro) hectares ou filhos de assalariados cuja renda familiar for superior a 08 (oito) salários mínimos.

§ 2º - São enquadrados na Categoria B, os filhos de agricultores que cultivarem área de terra entre 10 (dez) e 24 (vinte quatro) hectares, ou filhos de assalariados cuja renda familiar esteja entre 02 (dois) e 08 (oito) salários mínimos.

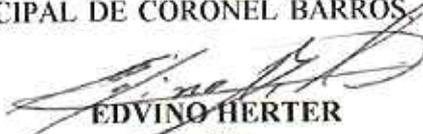
§ 3º - São enquadrados na Categoria C, os filhos de agricultores que cultivarem menos de 10 (dez) hectares ou cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, e ainda alunos de Pré-Escola, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

**Art. 2º** - Os alunos isentos, quando repetentes, participarão com 10% (dez por cento) do valor do transporte.

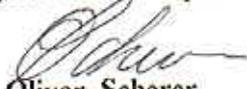
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS em quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**EDVINO HERTER**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Olivar Scherer**  
Sec. Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças

